

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Poderá a Administração Municipal efetuar a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme preceitua a presente Lei.

Art. 2º - Considera-se de necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- A assistência aos municípios e ao próprio Município, nas situações de calamidade pública.
- II- Combate a surtos epidêmicos
- III- Prevenção e combate a doenças endêmicas.
- IV- Desenvolvimento de programas de Saúde, instituídos pelo Ministério da Saúde.
- V- Contratação de Professor.
- VI- Contratação de servidores necessários a Assistência aos Agricultores.
- VII- Contratação de servidores necessários ao normal desenvolvimento das demais secretárias.

§ 1º - A contratação prevista nesta Lei não poderá ultrapassar a 20% do número constante do quadro permanente de servidores.

§ 2º - A contratação de professor se dará para suprir necessidade decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença obrigatória e falta de professor.

§ 3º - Attingido o percentual previsto no § 1º, é obrigatória a realização de concurso público.

Art. 3º - A contratação será pelo prazo de até dois anos, podendo ser renovada uma vez.

Art. 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações dos cargos assemelhados do quadro permanente do Município.

Art. 5º - As contratações somente poderão ocorrer com a observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização legislativa.

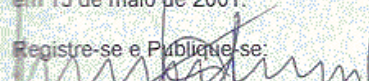
Art. 6º - Os contratos existentes, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, poderão ser ajustados a ela.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 231; 232, e seus incisos, 233; 234 e 235 e seus incisos da Lei n.º 795, e os artigos 36; 37 e seu parágrafo único; 38 e seus incisos; e 39 e seus incisos da Lei n.º 797 de Ajuricaba, adotadas pela Lei Municipal n.º 02/97

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 15 de maio de 2001.

Registre-se e Publique-se:


CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal